



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**RETIFICAÇÃO  
PUBLICADA NO DOE Nº 2849, DE 23.12.15**

No Decreto n. 20.341, de 08 de dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado n. 2838, de 08 de dezembro de 2015, que “altera dispositivos do Regulamento do ICMS/RO, aprovado pelo Decreto n. 8321, de 30 de abril de 1998.”

No artigo 1º do Decreto n. 20.341.

**ONDE SE LÊ:**

Art. 1º. Fica acrescentado, com a seguinte redação, o parágrafo único ao *caput* do item 22 da Tabela I do Anexo IV do Regulamento do ICMS do Estado de Rondônia, aprovado pelo Decreto N. 8321, de 30 de abril de 1998:

“22 - .....

Parágrafo único. O percentual previsto no *caput* será de 30% (trinta por cento) quando o distribuidor, localizado neste Estado, adquirir as mercadorias diretamente de estabelecimentos fabricantes industriais, localizados em outros Estados, excluídas as transferências entre estabelecimentos da mesma empresa, dispensada a exigência do Inciso III da Nota 1.

.....”

**LEIA-SE:**

Art. 1º. Fica acrescentado, com a seguinte redação, o § 3º ao *caput* do item 22 da Tabela I do Anexo IV do Regulamento do ICMS do Estado de Rondônia, aprovado pelo Decreto N. 8321, de 30 de abril de 1998:

“22 - .....



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

§ 3º. O percentual previsto no *caput* será de 30% (trinta por cento) quando o distribuidor, localizado neste Estado, adquirir as mercadorias diretamente de estabelecimentos fabricantes industriais, localizados em outros Estados, excluídas as transferências entre estabelecimentos da mesma empresa, dispensada a exigência do Inciso III da Nota 1.

.....”

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de dezembro de 2015, 128º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
**Governador**

WAGNER GARCIA DE FREITAS  
Secretário de Estado de Finanças

FRANCO MAEGAKI ONO  
Secretário Adjunto de Estado de Finanças

WILSON CÉZAR DE CARVALHO  
Coordenador Geral da Receita Estadual